

Resolução 4594/93-CTPC

CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

R E S O L U Ç Ã O Nº 4594/93-CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso III e IV, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 029-ST, de 17 de dezembro de 1993, bem como os estudos realizados pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e o parecer do Conselheiro José Lima Simões, que deram origem ao processo nº 030.014893/93, por maioria,

R E S O L V E :

1. Aprovar a metodologia constante das folhas 02 à 183 do processo nº 030.014893/93, para o cálculo do custo unitário das linhas, gratuitas e de tarifa normal, do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal-STPC/DF;
2. Para a aplicação da metodologia mencionada no item anterior consideram-se:
 - I - linhas internas: as circulares das cidades satélites e as linhas operadas no Plano Piloto e áreas imediatamente adjacentes ou outras com características operacionais que a elas se assemelhem;
 - II- linhas de ligação: as linhas de ligação entre duas ou mais cidades satélites e entre estas e o Plano Piloto, ou outras com características operacionais que a elas se assemelhem.
3. Para o cálculo dos custos unitários das linhas gratuitas excluir-se-á a parcela referente aos custos de cobrador.
4. Os custos unitários finais a serem calculados para as linhas gratuitas e de tarifa normal, do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, para cada empresa operadora, serão as médias dos custos unitários das planilhas tipo A e B, ponderadas de acordo com a produção quilométrica especificada para o conjunto de linhas de cada planilha.
5. Compete ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU/DF efetuar, periodicamente, levantamento de preços de insumos com vistas ao acompanhamento dos custos unitários, bem como realizar pesquisas operacionais objetivando aperfeiçoar os coeficientes técnicos utilizados.
6. O cálculo de custos unitários com base na metodologia estabelecida nesta Resolução, aplicar-se-á para os Serviços de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal prestados a partir de 1º de janeiro de 1994.
7. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
8. Revogam-se as Resoluções de nºs 173/86-CTPC/DF, de 30 de dezembro de 1986, e 622/89-CTPC-DF, de 07 de abril de 1989, e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 1993.

CÓDIGO DE JUSTIFICATIVAS PARA A ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS

- A – Procede a justificativa da empresa.
- B1 – Demanda insuficiente em função de parâmetros de carregamento estabelecidos pelo DMTU.
- B2 – Veículo não compatível com o especificado.
- B3 – Viagem não aceita devido a erro de preenchimento no documento operacional.
- B4 – Viagem realizada fora da especificação da linha.
- B5 – Houve furo de viagem.
- B6 – Viagem já admitida no processamento.
- B7 – Código de justificativa solicitada incorreto.
- B8 – Viagem não admitida por intempestividade do recurso.
- B9 – Outros (justificativa em anexo).
- C – Viagem não admitida por motivo de rasura em registro do BCO.
- D1 – A empresa não enviou o disco-diagrama para comprovar a viagem.
- D2 – Má colocação do disco-diagrama.
- D3 – Tacógrafo com defeito.
- D4 – Abertura do tacógrafo durante a operação.
- D5 – Número do veículo no disco-diagrama não corresponde ao BCO.
- D6 – A data da operação no disco-diagrama não corresponde à do BCO.
- D7 – Os hodômetros iniciais/finais no disco-diagrama não correspondem aos do BCO.
- D8 – Os horários do BCO são incompatíveis com os horários registrados no disco-diagrama.
- D9 – Os tempos de viagem no BCO são incompatíveis com os registrados no disco-diagrama.
- D10 – A quilometragem registrada no disco-diagrama é incompatível com os registros do disco-diagrama.
- D11 – Outras irregularidades (justificativa em anexo).
-

R E S O L U Ç Ã O Nº 4594/93-CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso III e IV, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 029-ST, de 17 de dezembro de 1993, bem como os estudos realizados pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e o parecer do Conselheiro José Lima Simões, que deram origem ao processo nº 030.014893/93, por maioria,

R E S O L V E :

1. Aprovar a metodologia constante das folhas 02 à 183 do processo nº 030.014893/93, para o cálculo do custo unitário das linhas, gratuitas e de tarifa normal, do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal-STPC/DF;

2. Para a aplicação da metodologia mencionada no item anterior consideram-se:

I - linhas internas: as circulares das cidades satélites e as linhas operadas no Plano Piloto e áreas imediatamente adjacentes ou outras com características operacionais que a elas se assemelhem;

II- linhas de ligação: as linhas de ligação entre duas ou mais cidades satélites e entre estas e o Plano Piloto, ou outras com características operacionais que a elas se assemelhem.

3. Para o cálculo dos custos unitários das linhas gratuitas excluir-se-á a parcela referente aos custos de cobrador.

4. Os custos unitários finais a serem calculados para as linhas gratuitas e de tarifa normal, do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, para cada empresa operadora, serão as médias dos custos unitários das planilhas tipo A e B, ponderadas de acordo com a produção quilométrica especificada para o conjunto de linhas de cada planilha.

5. Compete ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU/DF efetuar, periodicamente, levantamento de preços de insumos com vistas ao acompanhamento dos custos unitários, bem como realizar pesquisas operacionais objetivas

mf
Jed

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

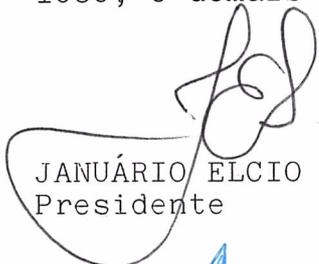
[Handwritten mark]

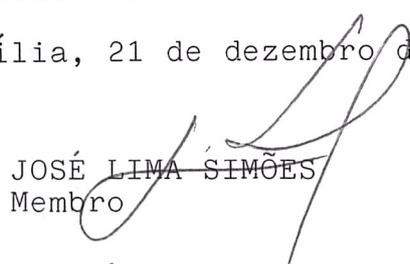
6. O cálculo de custos unitários com base na metodologia estabelecida nesta Resolução, aplicar-se-á para os Serviços de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal prestados a partir de 1º de janeiro de 1994.

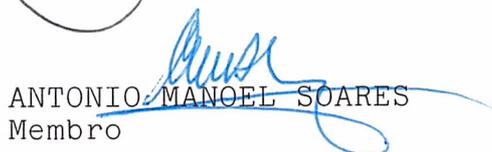
7. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

8. Revogam-se as Resoluções de nºs 173/86-CTPC/DF, de 30 de dezembro de 1986, e 622/89-CTPC-DF, de 07 de abril de 1989, e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 1993.

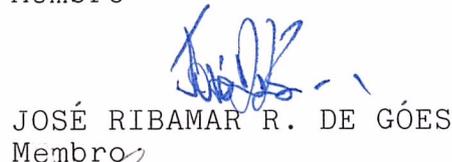

 JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
 Presidente


 JOSÉ LIMA SIMÕES
 Membro


 ANTONIO MANOEL SOARES
 Membro

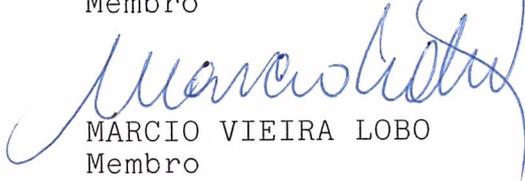

 VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
 Membro


 ABADALA CARIM NABUT
 Membro


 JOSÉ RIBAMAR R. DE GÓES
 Membro


 CARLOS ANTONIO LEAL
 Membro


 CLAUDIO ANTONIO F. DIÊGUES
 Membro


 MARCIO VIEIRA LOBO
 Membro


 ADALBERTO CLEBER VALADÃO
 Membro


 GERMANO MARTINS DOS SANTOS
 Membro


 DALADIER NUNES DE ALENCAR
 Membro